



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Cruz-CE, 29 de dezembro de 2025.

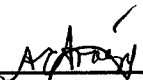
AO SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS

Prezados (as),

Segue, em anexo, a demanda referente ao Documento de Formalização da Demanda – DFD - Contratação de show artístico musical com David Quilan a ser realizado no dia 08 de janeiro de 2026, durante o 4º show gospel, evento em alusão ao aniversário de emancipação política do município de Cruz-CE.

Abaixo encaminho, ainda, justificativa para a refenda despesa, dotação orçamentária, bem como indicação de servidor para exercer a função de fiscal de contrato.

JUSTIFICATIVA
A contratação de show artístico musical com David Quilan, a ser realizada no dia 08 de janeiro de 2026, durante o 4º Show Gospel, em alusão ao aniversário de emancipação política do município de Cruz-CE, justifica-se pela relevância cultural, social e religiosa do evento para a população local. O Show Gospel já se consolidou como um momento significativo do calendário comemorativo do município, promovendo a valorização da música cristã, o fortalecimento da fé e a integração da comunidade em uma celebração marcada por mensagens de esperança, união e reflexão.
NOME DO FISCAL DE CONTRATO / CPF / FUNÇÃO
Fiscal de contrato: Samuel Anderson de Sousa CPF: 058.571.823-79 Função: Gerente de apoio logístico de secretaria
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17.01 - Fundo de Cultura do Município de Cruz; 09.02.13.392.0701.2.045 – Promoção e Apoio à Manifestações Culturais, Folclóricas, Artísticas e de Integração Social 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de Impostos



Angela Ellismeire de Araújo
Secretária de Cultura





ANEXO I
ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui uma das etapas do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto e embasar o termo de referência ou projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

1.2. O presente documento apresenta informações e justificativas exigidas, as quais deverão subsidiar a elaboração do edital de licitação, bem como da minuta de termo contratual pela unidade competente. Além disso, são apresentadas, também, as justificativas para os aspectos mais relevantes da contratação, para fins de motivação das decisões adotadas.

1.3. Este estudo serve essencialmente para Contratação de show artístico musical com David Quilan a ser realizado no dia 08 de janeiro de 2026, durante o 4º show gospel, evento em alusão ao aniversário de emancipação política do município de Cruz-CE.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de show artístico musical com David Quilan, a ser realizada no dia 08 de janeiro de 2026, durante o 4º Show Gospel, em alusão ao aniversário de emancipação política do município de Cruz-CE, justifica-se pela relevância cultural, social e religiosa do evento para a população local. O Show Gospel já se consolidou como um momento significativo do calendário comemorativo do município, promovendo a valorização da música cristã, o fortalecimento da fé e a integração da comunidade em uma celebração marcada por mensagens de esperança, união e reflexão.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Secretaria de Cultura.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

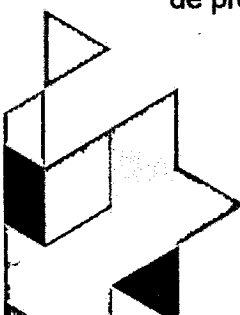
4.1. A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade garantindo-se a contratação da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública.

5. PESQUISA DE MERCADO

5.1. A pesquisa de preços foi realizada seguindo o art. 23, § 4º, da Lei 14.133/2021, que detalha a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. O modelo verificado de contratação para a referida prestação dos serviços é o que mais se adequa as necessidades da administração, tendo sido constatado que a demanda solicitada na origem está em conformidade com o modelo adotado em objeto semelhante junto ao mercado de prestadores de serviços, razão pela qual se entende adequado.



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

segad.cruz.ce.gov.br
compras@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006

Handwritten signature





7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os valores estimados para a contratação estão instruídos nestes autos, onde resta apresentado o demonstrativo da pesquisa de mercado referente ao serviço a ser licitado.

7.2. Em consulta de preços ao artista/banda, verificou-se o valor do objeto no total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. No presente caso é inviável o parcelamento dos itens por ser indivisível o objeto, não se aplicando no presente caso.

9. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES EXISTENTES

9.1. Dentre as possibilidades de solução existentes no mercado, a contratação mediante empresa especializada no ramo foi a melhor opção encontrada pela administração pública. Desta forma, não foram identificadas outras formas de solução que melhor atendessem as necessidades da gestão.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

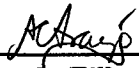
10.1. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através da contratação de empresa especializada, tendo em vista que órgão não detém os meios necessários à concretização do objeto e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado.

10.2. Os estudos preliminares evidenciaram que a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos em observância aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência apresenta-se por meio de realização de inexorabilidade.

10.3. Portanto, a licitação poderá ser realizada na modalidade inexorabilidade, ante a inviabilidade de competição.

10.4. Diante do exposto, declaro ser viável a contratação pretendida.

Cruz - CE, 05 de janeiro de 2025.



Angela Ellismeire de Araújo
Secretária municipal de Cultura
Portaria nº 2025.01.01/002



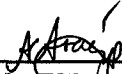


ANEXO I-A

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E ESTIMATIVAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM DAVID QUILAN A SER REALIZADO NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2026, DURANTE O 4º SHOW GOSPEL, EVENTO EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CRUZ-CE.	APRESENTAÇÃO	01	R\$ 100.000,00

Cruz - CE, 05 de janeiro de 2025.


Angela Ellismeire de Araújo
Secretária municipal de Cultura
Portaria nº 2025.01.01/002



**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de show artístico musical com David Quilan a ser realizado no dia 08 de janeiro de 2026, durante o 4º show gospel, evento em alusão ao aniversário de emancipação política do município de Cruz-CE, conforme as quantidades e especificações presentes neste termo de referência.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação tem amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2023.02.27/001, de 27 de fevereiro de 2023.

2.2. A prestação desses serviços tem amparo legal disposto no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.

2.3. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 836/2024 de 25 de outubro de 2024.

2.4. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do estudo técnico preliminar, parte integrante do processo administrativo.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de show artístico musical com David Quilan, a ser realizada no dia 08 de janeiro de 2026, durante o 4º Show Gospel, em alusão ao aniversário de emancipação política do município de Cruz-CE, justifica-se pela relevância cultural, social e religiosa do evento para a população local. O Show Gospel já se consolidou como um momento significativo do calendário comemorativo do município, promovendo a valorização da música cristã, o fortalecimento da fé e a integração da comunidade em uma celebração marcada por mensagens de esperança, união e reflexão.

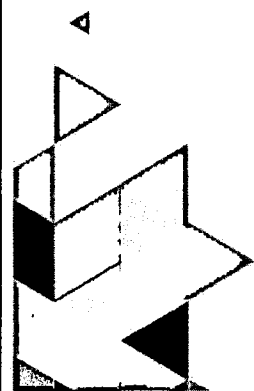
4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada do serviço, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados neste documento.

4.2. Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal.

4.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação.

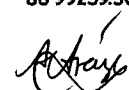
4.4. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificação em conformidade com o solicitado.



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

segad.cruz.ce.gov.br
compras@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006





5 - DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

5.1. Para a prestação dos serviços, será formalizado contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o termo de referência e proposta de preços da empresa.

5.2. A vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

5.3. Será designado(a) como fiscal de contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a IN 009 de 04 de janeiro de 2021, da Controladoria Geral do Município o(a) servidor(a) Samuel Anderson de Sousa, portador(a) do CPF nº 058.571.823-79, que exerce a função de Gerente de apoio logístico de secretaria.

6 - DA EXECUÇÃO E PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

6.1. Para a prestação dos serviços serão emitidas ordens de início dos serviços, em conformidade com a proposta da empresa contratada.

6.2. O show terá a duração de, no mínimo, 90 min, a ser realizado na Praça de Eventos no dia 08 de janeiro de 2026, durante o 4º show gospel, evento em alusão ao aniversário de emancipação política do município de Cruz-CE.

7 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no processo administrativo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no processo administrativo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir, sem qualquer ônus para o contratante.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na realização do objeto.

7.1.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.

7.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto com avarias ou defeitos.

7.1.6. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final para a realização do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à administração pública.



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

segad.cruz.ce.gov.br
compras@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006





7.1.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a responsabilidade pela execução do mesmo.

7.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo administrativo e seus anexos.

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do processo administrativo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao objeto realizado, no prazo e forma estabelecidos no processo administrativo e seus anexos.

8.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei.

8.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência - será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2. Multa - a moratória é de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e a compensatória é de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

segad.cruz.ce.gov.br
compras@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Setor de Compras e Serviços



PREFEITURA DE
CRUZ
CONTINUAR E AVANÇAR



Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10 - DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da administração.

10.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral (se houver previsão), ou por decisão judicial.

10.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 138, § 2º, da Lei 14.133/2021.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as consequências previstas no art. 139 da Lei 14.133/2021.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FONTE DE RECURSO

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Geral do município.

11.2. A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE(S) DE RECURSO(S)
SECRETARIA DE CULTURA	
17.01.09.02.13.392.0701.2.045 - PROMOÇÃO E APOIO À MANIFESTAÇÕES CULTURAIS,	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

segad.cruz.ce.gov.br
compras@cruz.ce.gov.br

88 99259 3006





FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E DE
INTEGRAÇÃO SOCIAL.

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

12 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Quanto ao parcelamento do pagamento, com a previsibilidade do, estipêndio ser transferido preteritamente à execução contratual, decorre de exigência constante na proposta de preços do artista consagrado, como condição indispensável para a apresentação do artista no evento.

12.2. Do cotejo do art. 145, § 1º, da Lei 14.133/2.021, vê-se que, com fito nas práticas mercadológicas intrincadas ao feito, o parcelamento na figura explicitada *in fine*, é admitida, pois por também existir uma espécie de "garantia contratual" quando da celebração deste, qual seja, a restituição dos valores diante eventual cancelamento do evento. Ademais, a Advocacia Geral da União, que na Orientação Normativa AGU Nº 76/2023, entende ser possível a previsibilidade do estipêndio ser transferido preteritamente à execução contratual, desde que cumprido os requisitos previstos na referida Orientação Normativa.

12.3. No caso em tela há um obstáculo visível e presente em todas as contratações de bandas do poder público, que é a garantia financeira a ser prestada, haja vista que se a realização do evento estivesse condicionada exclusivamente a referida exigência, se faria impossível a sua realização, não só neste município como em quaisquer contratações de bandas com entes públicos.

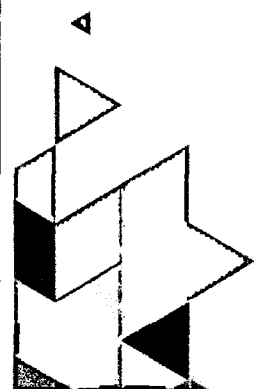
12.4. O pagamento será creditado em favor do(s) prestador(es) de serviços através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.5. A Contratante deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que a contratada providencie no mesmo prazo a correção. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste item, o pagamento poderá sofrer atrasos.

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes relativos à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.

12.8. Em caso de ausência de realização do evento, os valores pagos serão restituídos ao município de Cruz-CE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de ajuizamento de ação judicial de cobrança de valores.



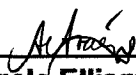
Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

segad.cruz.ce.gov.br
compras@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006

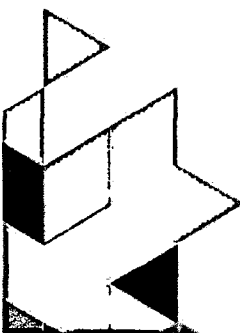


Cruz - Ceará, 05 de janeiro de 2026.


Angela Ellismeire de Araújo
Secretária Municipal de Cultura
Portaria nº 2025.01.01/002



A



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

segad.cruz.ce.gov.br
compras@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006

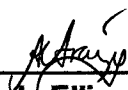


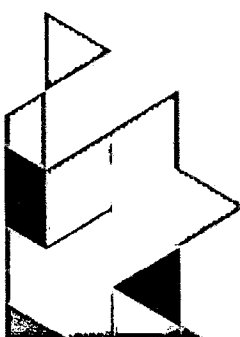


ANEXO II-A
ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E ESTIMATIVAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de show artístico musical com David Quilan a ser realizado no dia 08 de janeiro de 2026, durante o 4º show gospel, evento em alusão ao aniversário de emancipação política do município de Cruz-CE.	CACHÊ	01	R\$ 100.000,00

Cruz - Ceará, 05 de janeiro de 2026.


Angela Ellismeire de Araújo
Secretária Municipal de Cultura
Portaria nº 2025.01.01/002



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

segad.cruz.ce.gov.br
compras@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006





PROPOSTA OFICIAL DAVID QUINLAN

PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA DAVID QUINLAN E EQUIPE, A SER REALIZADA NA DATA DE 08/01/2026 EM CRUZ – CE. TEMPO ESTIMADO DO SHOW DE 1:30H. PARA REALIZAÇÃO DESTE SHOW COBRAREMOS UM CACHÊ NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), DEPOSITADO NO BANCO BRADESCO AGÊNCIA 2465 CONTA: 24.652-2.

ATRAÇÕES		
Artista		45.000,00
Banda		8.000,00
Técnico		1.500,00
Alimentação		1.800,00
Passagens aéreas		22.000,00
Despacho de malas		1.700,00
Traslado terrestre		3.500,00
Hospedagem		1.500,00
Impostos		15.000,00
Abastecimento de camarim		Não incluso
Subtotal		100.000,00

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente
gov.br DAVID MARTIN QUINLAN
Data: 05/01/2026 17:55:16-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
07.097.278-0001-78

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026-SECULT

A Secretária de Cultura vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM DAVID QUINLAN, A SER REALIZADA NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2026, DURANTE O 4º SHOW GOSPEL, EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CRUZ-CE.**

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento do art. 74, II e o caput do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento administrativo que será realizada mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da Lei nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Analizando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se afigura está amparada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

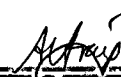
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



88 99259.3006

Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br



Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que *“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa a obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”*. (in Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, *“a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”*. Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Vale ressaltar, todavia, que a responsabilidade pela escolha do artista, a justificativa do preço e a decisão de contratar é inteiramente do agente público responsável pelo contrato. Cabe ao mesmo a análise acerca da conveniência e oportunidade, bem como do atendimento das regras legais, conforme estipulados anteriormente.

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem as necessidades de procedimento licitatório, devidamente fundamentada na legislação e doutrina.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO / RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Faz-se necessária a presente contratação considerando a realização do evento de ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO - 41 anos, o qual é tradição no município e conta com grande participação popular, incentivando a prática da música e contribuindo com a difusão cultural.

O evento durante seu período fomenta a economia municipal, aquece e traz excelentes resultados, com a expressiva quantidade de visitantes ao município e região, há um enorme incremento no consumo, a maior lotação da rede hoteleira, restaurantes e transportes rodoviários.



88 99259.3006



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15



www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br



Com tudo isso, a contratação de serviços artísticos para realização de shows, visa promover um evento com qualidade, sustentabilidade, lucratividade e segurança, além de gerar entretenimento e renda para diversos setores da cidade, como produtores culturais, músicos, empresários, ambulantes, barraqueiros e outros.

No que se refere às contratações públicas, é essencial que sejam observados os princípios de oportunidade e conveniência, alinhados às necessidades do evento e da comunidade. Nesse contexto, a Administração Pública do Município de Cruz, por meio da Secretaria de Cultura, pretende contratar o cantor "DAVID QUINLAN" para um show no dia 08 de janeiro de 2026, durante as festividades.

David Martin Quinlan, Irlandês, veio para o Brasil em missões com os pais e escolheu o solo brasileiro como lar. Em terras brasileiras David escreveu sua história ministerial, conheceu sua esposa Bebei Quinlan e construiu uma linda família ao lado dela.

O início da trajetória ministerial de David foi ao lado dos missionários americanos Dan e Marti Duke, no ministério "Uma Chamada para as Nações", onde ele serviu como intérprete, ministro de louvor e diretor da missão no Brasil. Os Dukes investiram no trabalho de David e, após oito anos servindo juntos, o enviaram para um novo desafio: prosseguir com um ministério independente, o Ministério "Fogo e Glória", depois chamado "Paixão, Fogo e Glória".

Tendo tomado este passo de fé, juntamente com sua esposa Bebel, David viu as portas sobrenaturais de Deus se abrindo à sua frente. Com a cobertura espiritual do ministério "Latin American Ministries", liderado pelos pais de David, "Uma Chamada para as Nações" e da Igreja Batista de Contagem.

Passou a participar de conferências, seminários de louvor e adoração e a realizar cultos de avivamento ao redor do Brasil e do mundo, passando por países como Estados Unidos, Canadá, Argentina, Bolívia, Peru, Inglaterra, Irlanda, Portugal, Suíça, Bélgica, Holanda, Alemanha, Itália e Japão.



88 99259.3006

Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br



A Conferência Paixão, Fogo e Glória

Consolidou-se como um dos principais encontros de avivamento e adoração no Brasil. Mais do que um evento, um movimento que despertou a Igreja para uma busca intensa por santidade, intimidade com Deus e transformação pessoal.

Ao longo dos anos, milhares de pessoas foram impactadas por ministrações profundas, ambientes de adoração intensa e comunhão entre diferentes denominações, unindo o Corpo de Cristo com um propósito: exaltar Jesus.

Além da programação de louvor, a conferência promovia momentos de ensino, oração, intercessão e envio, proporcionando uma verdadeira renovação espiritual tanto para Líderes quanto para os participantes.

Com uma equipe comprometida com a excelência e a direção do Espírito Santo, a conferência PFG deixou um legado de unidade, paixão e entrega a Deus, marcando uma geração de adoradores em todo o território nacional.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a necessidade da realização do evento pela importância que representa para todo o município, a proposta apresentada pelo representante do cantor, junto com notas fiscais de shows realizados anteriormente em outros eventos, a fim de justificar o valor ofertado, para que, à luz dos motivos expostos, nos retorne com parecer fundamentado e conclusivo sobre a possibilidade de firmarmos a contratação direta para apresentação do show com os artistas ora apresentados.

A empresa **ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.097.278/0001-78, detentora de exclusividade para representar o cantor, através do seu representante legal apresentou proposta de valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), composta pelo seu total das despesas e cachê do artista, estando inclusos valores referentes a logística, produção, hospedagem e alimentação, conforme discriminada na proposta referida.



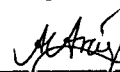
88 99259.3006



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15



www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR - R\$
Artista	R\$ 45.000,00
Banda	R\$ 8.000,00
Técnico	R\$ 1.500,00
Alimentação	R\$ 1.800,00
Passagens aéreas	R\$ 22.000,00
Despacho de malas	R\$ 1.700,00
Translado terrestre	R\$ 3.500,00
Hospedagem	R\$ 1.500,00
Impostos	R\$ 15.000,00
TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 100.000,00

Nesse sentido, seguiu o art. 94, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que comenta sobre o detalhamento da proposta, que dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Além disso, a empresa forneceu 3 (três) notas fiscais com valores, respectivamente: Nota Fiscal nº 78284 - R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) emitida para a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá em 07/11/2024; Nota Fiscal nº 2025/4 - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), emitida pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT em 28/05/2025; e Nota Fiscal nº 2025/7 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), emitida pelo Município de Teixeiraópolis/RO em 17/06/2025.

Perfazendo uma média de valor R\$ 126.666,67 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

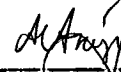
Portanto, o preço praticado atende as condições previstas na Lei nº 14.133/2023, sendo que o contratado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de



88 99259.3006

Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br

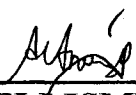


mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, devidamente juntados a este documento.

5. CONCLUSÃO

Levando em consideração as informações contidas até o presente momento no processo, opina, desde que cumpridas todas as formalidades legais e estando o objeto da contratação enquadrado dentro das possibilidades de inexigibilidade, inclusive no que diz respeito ao cumprimento do art. 74, II e art. 72, VII da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo regular prosseguimento do presente processo, procedendo-se de acordo com a autorização de contratação.

Cruz/CE, 05 de janeiro de 2025.



ANGELA ELLISMEIRE DE ARAÚJO
Secretária de Cultura

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026-SECULT

A Secretaria de Cultura do Município de Cruz/CE, no uso de suas atribuições, conforme o Inciso VIII do art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021, os autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026-SECULT e o respectivo Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica.

AUTORIZA a seguinte contratação:

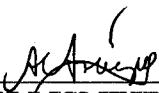
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM DAVID QUINLAN, A SER REALIZADA NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2026, DURANTE O 4º SHOW GOSPEL, EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CRUZ-CE.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (NOVENTA) DIAS, DA DATA DA ASSINATURA.

FAVORECIDO: ANGEL MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.097.278/0001-78, com sede a Av. Antônio Abraão Caram, nº 430 Sala 106 - Bairro: São José - Belo Horizonte - MG - CEP: 31.275-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Cruz/CE, 06 de janeiro de 2026.



ANGELA ELLISMEIRE DE ARAÚJO
Secretária de Cultura